Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3179/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13/2019
PROTOCOLO	: 1947382
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
JURISDICIONADA	: CLÁUDIA MACEDO GARCIA IBRAHIM
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – TRANSPORTE DE ALUNOS NAS LINHAS ESCOLARES – AUSÊNCIA DO CONTROLE PATRIMONIAL DOS VEÍCULOS – TRANSFERÊNCIA DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARADOS PARA OS EM USO – JUSTIFICATIVAS HÁBEIS – REPAROS NECESSÁRIOS – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Os esclarecimentos da existência de veículos parados por falta de peças, necessitando de manutenção geral, inclusive com licitação para aquisição de peças para consertos e, a opção por remover peças dos veículos parados, com o intuito de realizar reparos em veículos utilizados regularmente no transporte escolar, para não prejudicar alunos no ano letivo justificam a alteração da situação processual anteriormente apresentada, sendo suficiente a recomendação para observar, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nas mesmas irregularidades destacadas no relatório de auditoria, com arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos de gestão praticados pela **Sra. Cláudia Macedo Garcia Ibrahim**, secretária municipal de educação à época do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Batayporã, período de **janeiro a dezembro de 2017, Relatório de Auditoria n. 55/2018**; pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, adotando medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades semelhantes ou assemelhadas e; pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do Relatório de Auditoria n. 55/2018, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Batayporã-MS, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2017, na gestão da Sra. Cláudia Macedo Garcia Ibrahim, secretária de municipal de educação à época, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

A Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), após o término de seus trabalhos, conforme relatório de auditoria (peça 2), identificou estar ausente o controle patrimonial dos veículos da educação, bem como da transferência de peças de veículos parados para os veículos em uso nas linhas escolares.

Por meio dos Termos de Intimação INT-G.ODJ-207/2019 (peça 3) a responsável foi cientificada para prestar esclarecimentos, conforme retorno de AR (peça 6), compareceu nos autos e apresentou justificativas constantes da peça 16.

Retornando os autos à DFE, foi emitida a Análise ANA-DFE-3995/2019, entendendo que as irregularidades anteriormente apresentadas permanecem e que a documentação não tem o condão de alterar a situação anteriormente apresentada.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer PAR–3ª PRC-17364/2019 (peça 18), opinou no sentido de aplicar multa aos responsáveis, determinar ao atual responsável a comprovação do efetivo controle e a mensuração de reutilização de peças de veículos inservíveis (carcaças), para utilizá-las em veículos que operam nas linhas de transporte escolar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora realizada a auditoria no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Batayporã-MS, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2017, na gestão da Sra. Cláudia Macedo Garcia Ibrahim, secretária de municipal de educação à época, e foram detectadas irregularidades pontuais.

No Relatório de Auditoria n. 55/2018, foi destacada a ausência do controle patrimonial dos veículos da educação, bem como do controle da transferência de peças de veículos parados para os veículos em uso. Todos utilizados para o transporte de alunos nas linhas escolares

Devidamente intimada, a responsável encaminhou tempestivamente as suas justificativas (peça 16), esclareceu que havia veículos parados por falta de peças, necessitando de manutenção geral, inclusive com elaboração de licitação para a aquisição de todas as peças necessárias para os consertos. Assim, os responsáveis optaram por remover as peças dos veículos parados, para realizar os reparos necessários nos veículos utilizados regularmente no transporte escolar, com intuito de não prejudicar os alunos no ano letivo.

Assim, entendo que a justificativa apresentada é pertinente e capaz de alterar a situação processual anteriormente apresentada, sendo cabível ao atual responsável, apenas a recomendação para observar, com maior rigor, as normas que norteiam a Administração Pública, para não incorrer nas mesmas irregularidades destacadas no relatório de auditoria (peça 2).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, deixo de acolher a manifestação da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de gestão praticados pela Sra. Cláudia Macedo Garcia Ibrahim, secretária municipal de educação à época, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2017, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Batayporã-MS, consubstanciado no Relatório de Auditoria n. 55/2018, nos termos do art. 186, II, “d”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

2. pela **recomendação** ao atual responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, as normas que regem a Administração Pública, adotando medidas necessárias a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades semelhantes ou assemelhadas, conforme o disposto no art. 185, IV, “b”, do RITC/MS;

3. pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, conforme determina o art. 194, § 3º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão, com recomendação ao responsável e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB.LMRB
SETAC.APT /dssm